PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Sarzedo, 04 de setembro de 2000.

OFÍCIO MENSAGEM Nº 26 /2.000
Assunto: Faz mensagem de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Estou nesta oportunidade, encaminhando à V. Excia Projeto de Lei que *"Altera o artigo 4° da Lei 78/99 e dá outras providências."*

Trata-se de projeto da maior importância, pois o *caput* do artigo em comento exige representação paritária no CODEMA, todavia, tal, somente alcançará seus objetivos com a inclusão apresentada no Projeto de Lei em anexo.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Excia e aos Pares dessa honrosa Casa Legislativa meus protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG.

RECEBI A 1.ª VIA
EM 12/09/00

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 31 /2.000

"Altera o artigo 4º, da Lei 78/99 e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e no disposto pelo art. 63, I, da Lei Orgânica Municipal vigente, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O artigo 4º, da Lei 78/99, fica acrescido do inciso IX, nos seguintes termos:

" Art. 4º. ----------

IX – 02 (dois) representantes da sociedade civil, eleitos na assembléia de instalação do CODEMA."

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 04 de setembro de 2000.

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

RECEBI A 1.ª VIA
EM 12/09/00

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

Parecer sobre Projeto de Lei nº 031/00.

Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Executivo Municipal *"Altera o artigo 4º da Lei nº 78/99 e dá outras providências"*.

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende alterar o artigo 4º da Lei nº 78/99 que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA que trata da composição de referido órgão.

Em mensagem enviada pelo Poder Executivo local anexa ao projeto em análise, o mesmo tem por finalidade ampliar a participação popular neste importante Conselho Municipal.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 9º, I que compete ao Município de Cerzido legislar sobre assuntos de interesse local, como a formação de Conselhos municipais, como o ora tratado pelo projeto em análise.

Conforme o ensinamento de Hely Lopes Meirelles em sua obra "Direito Municipal Brasileiro" pág. 490:

"De um modo geral, pode-se dizer que à Câmara de Vereadores cabe legislar sobre assuntos locais, de seu peculiar interesse, isto é, de interesse predominantemente municipal, em relação ao interesse reflexo, sempre existente, no Estado-Membro e da União".

Outrossim, como o Codema é um órgão municipal que tem por finalidade única a defesa do Meio Ambiente de nosso Município, a definição de sua instalação e devida composição cabe portanto, nos termos da lei, aos Poderes Executivo e Legislativo locais.

Nestes termos, os requisitos legais da iniciativa e da propositura do projeto em análise foram obedecidos *in casu*.

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto seja aprovado.

Conclusão

Pelos motivos expostos, em preliminar, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei e, no mérito, pela sua aprovação, bem como aprovação com a emenda nº 01 redigida em anexo.

Sala das Comissões, 05 de outubro de 2000.

Vereador Luiz da Silva Filho
Presidente

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva
Relatora

Vereador José Gonçalves de Oliveira
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CGC: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo ao Parecer sobre o Projeto de Lei nº 031/00

Projeto de Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 031/00

Altera-se a redação do inciso IX do artigo 4º:

Art. 4º:

IX – 02 (dois) representantes da sociedade civil eleitos pelas Associações Comunitárias que integram o CODEMA, em reunião específica.

Sala das Comissões, 05 de outubro de 2000.

Vereador Luiz da Silva Filho
Presidente

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva
Relatora

Vereador José Gonçalves de Oliveira
Membro

Justificação: (Emenda Substitutiva) A referida emenda faz-se necessária haja vista que, nos termos propostos, haverá uma maior participação da sociedade sarzedense.

CÂMARA MUNICIPAL DE SA
ESTADO DE

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CGC: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer sobre Projeto de Lei nº 031/00.
Comissão de Redação Final.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Executivo Municipal **"Altera o artigo da Lei nº 78/00 e dá outras providências"**.

Após devidamente aprovado em plenário, o Projeto, juntamente com sua respectiva emenda, foi distribuído à Comissão de Redação Final para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende alterar o artigo 4º da Lei nº 78/99 que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA que trata da composição de referido órgão.

O presente projeto foi aprovado por esta Casa Legislativa em duas votações e apresentada 01(uma) emenda ao mesmo.

O texto do respectivo projeto de lei foi analisado por esta Comissão e feitas as devidas correções ortográficas e materiais e incorporado ao texto do mesmo a emenda em questão, o referido projeto está apto para aprovação final em plenário, nos termos do artigo 292 do Regimento Interno desta Casa.

Conclusão

Nestes termos, concluímos pela aprovação da redação final do texto do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2000.

Vereadora Maria Aparecida Silveira
Presidente

Vereador Werther Clayton de Rezende
Relator

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE SA... ESTADO DE ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 130/2000

"Altera o artigo 4º da Lei 78/99 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições, legais e em especial o que dispõem os incisos V, VI, VII do artigo 29 da Constituição Federal, combinado com o artigo 28, VII da Lei Orgânica Municipal, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 4º, da Lei 78/99, fica acrescido do inciso IX, nos seguintes termos:

"Art. 4º .....

IX – 02 (dois) representantes da sociedade civil eleitos pelas Associações Comunitárias que integram o CODEMA, em reunião específica.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 04 de Dezembro de 2.0000

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

RECEBI A 1.ª VIA
EM 19/12/00

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765